§ 1° Poderá o consumidor adquirir o hidrômetro em lojas comerciais ou de industriais especializadas, o qual deverá apresentar ao SAAE nota fiscal correspondente, devendo mesmo ser inspecionado pela autarquia antes de sua instalação ou ser adquirido pelo SAAE. Em ambos os casos, o hidrômetro será incorporado ao patrimônio do SAAE.

§ 2° Somente serão aceitos hidrômetros que tenham sido fabricados de acordo com as normas da ABNT.

Art. 88. Os hidrômetros e registros externos instalados nos ramais prediais são de responsabilidade do SAAE, sendo vedado ao usuário ou a terceiros não autorizados, qualquer interferência em seu funcionamento.

Art. 89. A capacidade do hidrômetro, bem como o diâmetro do ramal predial de água, são variáveis em função da área do prédio e/ou da utilização da água.

Parágrafo único. O cumprimento às determinações deste artigo será feito por servidor competente da Autarquia, em despacho a requerimento da parte interessada, no qual devem constar a área do imóvel e o tipo de utilização.

Art. 90. Os usuários responderão pela proteção dos hidrômetros instalados, responsabilizando-se pelos danos a eles causados.

§ 1° O conserto de hidrômetros cujos defeitos sejam decorrentes de seus mecanismos, será executado pelo SAAE sem ônus para o usuário.

§ 2° Quando o hidrômetro estiver instalado fora dos limites do imóvel, deverá o usuário, em caso de dano ao mesmo, comunicar, o mais breve possível, o fato ao SAAE, e conforme o caso a Delegacia competente.

§ 3° Em caso de vandalismo, furto, roubo ou sumiço do hidrômetro, ao SAAE caberá as providências necessárias para reaver o aparelho, e se for o caso, a instalação de outro.

Art..91. Ao SAAE é garantido o livre acesso ao hidrômetro e ao registro externo, não podendo o usuário dos serviços criar obstáculos para tanto, ou alegar impedimento.

Parágrafo único. É vedado à execução de qualquer tipo de instalação ou construção posterior à ligação, que venha dificultar o acesso aos medidores ou registros externos.

Art. 92. A definição do local de instalação do hidrômetro deverá atender as exigências de acessibilidade e proteção estabelecidas pelo SAAE.

§ 1° O SAAE se reserva no direito de não aprovar determinada ligação quando o hidrômetro se encontrar fora dos padrões de acessibilidade.

§ 2 ° O acesso ao hidrômetro por parte do SAAE, para proceder leituras, manutenções, reparos, cortes e ligações, não poderá ter nenhum tipo de obstáculo.